

1) **RESOLUÇÃO GP N. 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.** - Regulamenta procedimentos associados à certificação digital disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região aos magistrados e servidores.

2) **PORTARIA NFTUBD N. 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015** - Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga aos advogados; alteração de endereços de reclamantes atendidos pelo setor de atermção e a digitalização e certificação junto ao PJe Processo Judicial Eletrônico da juntada de comprovantes de entrega de notificações(SEEDs), documentos, ofícios encaminhados por terceiros e petições e documentos de reclamantes/reclamados que foram atendidos pelo setor de atermção.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta procedimentos associados à certificação digital disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região aos magistrados e servidores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar certificação digital aos magistrados e servidores em razão da utilização obrigatória para acesso e operação nos sistemas informatizados judiciais e administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de controle da distribuição de mídias e da emissão de certificados digitais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para emissão de certificados digitais e para distribuição, substituição e recolhimento dos respectivos dispositivos de armazenamento, cartões ou tokens, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

I - Certificado digital: credencial emitida por autoridade certificadora autorizada pelo ICP-Brasil, responsável pela emissão de certificados digitais com validade legal;

II - Autoridade certificadora (AC): entidade responsável pelos processos de emissão, renovação e revogação de certificados digitais válidos;

III - Dispositivos de armazenamento: mídias onde são armazenadas as chaves privadas dos usuários, com acesso feito por meio de uma senha pessoal, determinada pelo titular. Serão utilizadas as mídias no formato de

cartão plástico (smartcard), sendo necessário um aparelho leitor para seu funcionamento, ou, preferencialmente, tokens;

IV - Assinatura digital: código anexado ou logicamente associado a uma mensagem ou documento eletrônico que permite, de forma única e exclusiva, a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados.

Art. 3º O certificado digital é o documento institucional de identificação digital dos magistrados e dos servidores, e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Constitui ônus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o fornecimento de certificação digital e a disponibilização dos respectivos dispositivos de armazenamento aos magistrados e aos servidores.

§ 1º A autorização para emissão de certificados digitais, assim como a distribuição, substituição e recolhimento dos dispositivos de armazenamento são atribuições da Secretaria-Geral da Presidência, no caso dos magistrados, e da Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso dos servidores.

§ 2º A disponibilização dos dispositivos e a autorização para emissão dos certificados serão realizadas no momento dos registros funcionais para a posse do magistrado e do servidor.

§ 3º Magistrados e servidores que ainda não possuem a certificação digital deverão requerê-la junto às respectivas unidades responsáveis.

Art. 5º Impõem-se aos magistrados e servidores:

- a) memorizar e preservar a confidencialidade da senha;
- b) adotar cuidados para evitar perda, quebra ou dano, exposição a umidade, calor excessivo e outras situações que possam prejudicar o acessório;
- c) providenciar a renovação da certificação digital antes de seu vencimento.

Art. 6º A ocorrência de extravio, roubo, furto, esquecimento ou bloqueio de senha, ou evento de qualquer natureza que impossibilite a utilização do dispositivo fornecido pelo Tribunal, deverá ser comunicada à chefia imediata e, por escrito, à unidade responsável pelo controle dos certificados.

Art. 7º Em caso de perda do dispositivo, de esquecimento ou bloqueio da senha, de dano causado por mau uso, o usuário deverá solicitar à unidade responsável o agendamento de nova certificação digital, arcando com os custos decorrentes.

Parágrafo único. Em caso de comprovado roubo ou furto do dispositivo, bem como de desgaste natural em face do tempo que torne o dispositivo impróprio para uso, a reemissão do certificado ocorrerá sem custo para o usuário.

Art. 8º Havendo impossibilidade de utilização do dispositivo sob a posse do magistrado ou servidor, deverá ele ser entregue à unidade responsável pelo controle das certificações, nas condições em que se encontrar.

Art. 9º Quando do afastamento definitivo do magistrado ou servidor, este deverá providenciar a revogação do certificado digital, conforme orientações da autoridade certificadora, e entregar pessoalmente o dispositivo, em perfeito estado, à unidade responsável.

Parágrafo único. Na ocasião da devolução de dispositivo com certificado válido ou não, este será apagado da mídia perante o usuário.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 26/10/2015, n. 1.841, p. 8-9)
(Publicação: 27/10/2015)



Núcleo do Foro Trabalhista de Uberlândia

PORTARIA NFTUBD N. 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga aos advogados; alteração de endereços de reclamantes atendidos pelo setor de atermção e a digitalização e certificação junto ao PJe Processo Judicial Eletrônico da juntada de comprovantes de entrega de notificações(SEEDs), documentos, ofícios encaminhados por terceiros e petições e documentos de reclamantes/reclamados que foram atendidos pelo setor de atermção.

O Juiz Diretor do Foro de Uberlândia e Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia, com a anuência do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, da Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia, do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, do Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, da Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Incumbirá ao Foro, não mais às Secretarias das Varas, o desarquivamento dos autos e a sua disponibilização à parte requerente para que tenha vista em balcão no Núcleo do Foro.

Art. 2º Solicitado o desarquivamento, os autos serão disponibilizados ao requerente no prazo de 2 (dois) dias e permanecerão no Foro por mais 1 (um) dia, prazo no qual deverá comparecer no referido setor para vista, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Findo o prazo os autos voltarão ao setor de arquivo.

Art. 3º Incumbirá ao Núcleo do Foro fazer carga dos autos, caso tal providência se faça necessária.

Art. 4º No caso do artigo anterior, retirada dos autos em carga, fica assegurado à parte o prazo de 30 dias para devolução do processo no próprio Núcleo do Foro, sob pena de busca e apreensão.

Art. 5º Caso alguma providência extraordinária se faça necessária no processo, o requerimento/petição, juntamente com os autos, serão encaminhados pelo Núcleo do Foro à respectiva Vara para análise.

Art. 6º As alterações de endereço, a juntada de petições e documentos de reclamantes/reclamados que não possuem assistência de advogado e que

se utilizaram do setor de atermação para a reclamação trabalhista junto ao PJe Processo Judicial Eletrônico serão realizados pelos Servidores do Núcleo do Foro que certificarão nos autos a alteração e/ou juntada realizada, encaminhando os documentos quando necessário à Vara.

Art. 7º O Núcleo do Foro se incumbirá de digitalizar e certificar a juntada no PJe Processo Judicial Eletrônico dos documentos e ofícios recebidos pelos Correios e de terceiros, tais como: comprovantes de entrega de notificações(SEEDs), hospitais, UBSs, UAI, Previdência Social, Cartórios de Registro de Imóveis etc.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Sr. Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta com a remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra no átrio das Varas do Trabalho e Foro, remetendo, ainda, outra à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Uberlândia, 30 de setembro de 2015.

FERNANDO SOLLERO CAIAFFA

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Uberlândia e Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia

JOÃO RODRIGUES FILHO

Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCELO SEGATO MORAIS

Juiz Titular 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia

CRISTIANA SOARES CAMPOS

Juíza Titular da 5ª. Vara do Trabalho de Uberlândia

CELSO ALVES MAGALHÃES

Juiz Substituto

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2015, n. 1.841, p. 1.902-1.903)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!